

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PARECER N.º 687

*Senhores Deputados.*— Pelos Srs. Ministros do Fomento e das Finanças foi apresentada a esta Câmara a proposta de lei n.º 630-T, que tem por fim autorizar a abertura de um crédito extraordinário no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Fomento, na importância de 4.000\$, destinado a pagamento de encargos das sindicâncias que estão sendo feitas ou venham a ser ordenadas aos serviços d'este último Ministério.

O relatório que precede a proposta menciona o facto de estar esgotada a

verba consignada para aqueles serviços, e sendo da maior conveniência que tais sindicâncias continuem e que outras que se tornem necessárias se possam fazer, é por isso indispensável a abertura do crédito aludido, visto não haver no respectivo orçamento verba alguma donde possam ser satisfeitos os respectivos encargos.

Em vista do exposto, a vossa comissão de finanças é de parecer que merece ser convertida em lei a proposta aludida.

Sala da comissão de finanças, 1 de Maio de 1917.

*Albino Vieira da Rocha.*

*Germano Martins.*

*Anibal Lúcio de Azevedo.*

*Mariano Martins.*

*Ernesto Júlio Navarro.*

*Constância de Oliveira.*

*Levy Marques da Costa.*

*Francisco de Sales Ramos da Costa,* relator.

### Proposta de lei n.º 630-T

*Senhores.*— Pelo decreto com força de lei de 20 de Março de 1915, foi aberto a favor do Ministério do Fomento um crédito extraordinário de 4.000\$, destinado a fazer face aos encargos de diversas sindicâncias ordenadas aos serviços do mesmo Ministério.

O saldo dessa dotação transitou para as gerências imediatas, nos termos do artigo 30.º da lei de 9 de Setembro de 1908, e por elle tem sido pagas as sindicâncias que se tem efectuado.

Actualmente estão sendo sindicadas as Direcções dos Serviços Agrícolas do Nor-

te e do Centro e a Estação Zootécnica Nacional; mas, encontrando-se quasi esgotada aquélla dotação e não sendo conveniente suspender tam importantes serviços nem havendo no orçamento do Ministério do Fomento, em vigor para o actual ano económico, verba por onde possam ser satisfeitos os respectivos encargos, tenho a honra de vos apresentar a seguinte proposta de lei:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do do Fomento, um crédito extraordinário de 4.000\$, destinado

a pagamento dos encargos das sindicâncias que estão sendo feitas ou venham a ser ordenadas aos serviços do segundo dos referidos Ministérios.

§ único. O citado crédito será descrito na despesa extraordinária do orçamento do Ministério do Fomento em vigor para o actual ano económico, constituindo o capitulo 13.º «Encargos de sindicâncias», e o artigo 70.º «Despesas com as sindicâncias ordenadas a diversos serviços do Ministério do Fomento».

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, 27 de Março de 1917.

O Ministro do Fomento, *Francisco José Fernandes Costa*:  
O Ministro das Finanças, *Afonso Costa*.

